



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Resposta à Impugnação

Pregão 082/2018

Processo nº320/2018 e 321/2018

Trata-se de impugnação ofertada pela empresa CH Comercial Ltda, CNPJ sob nº07.171.284/0001-28, objetivando sejam expurgados do edital referente ao Pregão nº082/2018, as exigências relativas ao item 9.2 do instrumento convocatório.

Inicialmente é preciso considerar que os atos e formas de agir da Administração Pública são pautados nos princípios Constitucionais e nas Leis e ordenamentos jurídicos que deles derivam os quais regem a relação existente entre Administração e os Administrados. Sendo assim, qualquer exigência editalícia precisa encontrar amparo legal para existir. Após essa breve consideração, passo a discorrer sobre cada ponto da impugnação ora sob análise.

É preciso lembrar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT não tem o poder de gerar deveres à Administração Pública pois, a mesma, em que pese sua grande importância para o país, não é um órgão público ou equivalente a este, não sendo tampouco considerada uma Autarquia Especial, mas, Associação Civil reconhecida de utilidade pública pela Lei 4.150, de 21 de novembro de 1962:

Art. 5º. A “ABNT” é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Diante disso, a supremacia do interesse público, caracterizada no Princípio da Legalidade, impede que normas técnicas sejam aplicadas como leis vinculantes, pelo Princípio da Indisponibilidade, como ensina Bandeira de Mello:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1353-1359 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público –, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que predispuer a intentio legis. (Mello, Celso Antônio Bandeira – Curso de Direito Administrativo – 25ª Edição – São Paulo – Malheiros – 2008).


Ainda nesse sentido, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas não são normas jurídicas ou legais e por seu turno não podem vincular as decisões administrativas como se fossem mandamentos legais. Assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça – STJ, sobre o assunto:

Cumpra também esclarecer que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) não têm poder vinculante, sendo meras balizadoras do labor pericial. (parte de voto no STJ – Superior Tribunal de Justiça – AgRg – Agravo Regimental em Recurso Especial no 92.834/PR – Processo 2011/0212492-5 – Relator: Ministro Massami Uyeda – 17/04/2012).

Pelo já exposto, fica claro que não é possível à Administração Pública aceitar as normas técnicas da ABNT como sendo um documento que tenha o mesmo poder de império da Lei, motivo pelo qual **devem ser acatados os termos da impugnação ofertada, suprimindo-se tal exigência do ato convocatório, através de adendo.**

Alfenas, 27 de novembro de 2018.

Comissão de Pregão:

Anna Carolina Silvério Martins 

Roberto Dias de Alencar 